



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2003/2004.**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NERDESTE**, com sede na cidade de Fortaleza-CE, na Avenida Francisco Sá, 4829, Bairro Carlito Pamplona, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02.281.836/0001-37, doravante denominado simplesmente **CFN**, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS**, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, pelos seus representantes legais, celebram **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na forma da legislação federal em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, reciprocamente aceita pelas partes acordantes:

### **1. Reajuste Salarial**

A CFN concederá, a título de reajuste salarial, sobre os salários vigentes em **30.04.03**, os percentuais abaixo, que deverão retroagir a **01.05.03**.

- a) Empregados que percebiam salários até o valor de **R\$ 700,00** (*setecentos reais*), terão seus salários corrigidos em **9%** (*nove por cento*);
- b) Empregados que percebiam salários de valor, entre **R\$ 700,01** (*setecentos reais e um centavo*) e **R\$ 1.200,00** (*um mil e duzentos reais*) terão seus salários corrigidos em **8%** (*oito por cento*).

### **2. Adicional Noturno**

O adicional noturno será remunerado com um adicional de **20%** (*vinte por cento*) sobre o valor da hora normal, conforme a legislação vigente.

### **3. Transporte de Empregados**

A CFN fornecerá transporte aos empregados obrigados a cumprir suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso e/ou fora de sua sede, ao longo da via férrea. A CFN fornecerá também, transporte aos empregados que por necessidade do serviço tiverem que iniciar ou terminar suas jornadas de trabalho em horário que já não exista circulação de transporte coletiva.

### **4. Plano de Saúde**

A CFN manterá o Plano de saúde para os empregados e seus dependentes durante a vigência do presente ACT.

### **5. Auxílio Creche**

A CFN pagará exclusivamente para as empregadas, a partir do nascimento ou adoção legal da criação, até que complete 03 (*três*) anos de idade, o

valor de R\$ 100,00 (*cem reais*) mensais para atendimento do que se contém na Portaria **MTB 3296/86**, com a redação da **Portaria MT/GM 670/97**.

**5.1.** Este, auxílio, será estendido a empregados/empregadas que tenham dependentes comprovadamente excepcionais, deficientes ou inválidos, independentemente de idade.

## **6. Auxílio Funeral**

A CFN pagará as despesas decorrentes da remoção e dos funerais dos empregados falecidos em acidentes de trabalho.

**6.1.** Nos casos de falecimento nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferências "*ex officio*" no período de adaptação à nova sede 02 (*dois*) anos, a Empresa arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem inclusive por motivo de morte natural.

## **7. Seguro de Vida**

A CFN, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, manterá o seguro de vida e de acidentes pessoais, em benefícios de seus empregados, tal como existente.

## **8. Ticket Refeição**

A CFN efetuará, em favor de seus empregados, até o último dia útil de cada mês, nos 12 (*dozes*) meses de vigência do presente acordo, um crédito no valor de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, no cartão alimentação eletrônico.

**8.1.** O empregado beneficiado com crédito sofrerá desconto mensal de **2% (dois por cento)** de sua remuneração, limitado o desconto a **R\$ 30,00 (trinta reais)**.

**8.2.** O crédito no cartão alimentação eletrônico não será devido nas situações abaixo enumeradas, hipótese em que será procedido o abatimento no valor do crédito do mês ou o desconto no crédito subsequente, na razão de **R\$ 10,00 (dez reais)** por dia:

- a) auxílio doença por conta do INSS, após 60 (*sessenta*) dia;
- b) acidente de trabalho, após 60 (*sessenta*) dia;
- c) licença maternidade, após 60 (*sessenta*) dia;
- d) Licença não remunerada;
- e) Mandato sindical ou eletivo sem ônus;
- f) serviço militar;
- g) suspensão;
- h) prisão;
- i) greve;

**8.3.** Os empregados que trabalham em regime de escala 5x1 (*cinco dias de trabalho por um dia de folga*), sempre que realizarem mais do que 21 (*vinte*

e uma) jornadas de trabalho no mês, terão direito a um crédito extra no calor de **R\$ 20,00 (vinte reais)**. Referido crédito extra, será concedido igualmente nas férias do empregado.

**8.4.** O pagamento da diferença entre o valor creditado para uso nos meses de maio e junho/03 e o novo valor ora pactuado, será efetuado da seguinte forma:

- a) Diferença relativa a maio/03: crédito no cartão alimentação eletrônico no dia **06.06.03**;
- b) Diferença relativa a junho/03: crédito no cartão alimentação eletrônico no dia **17.06.03**.

## **9. Ajuda Alimentação Categoria C**

A CFN reajustará o calor referente a ajuda alimentação, previsto no Anexo I, item 1 de sua norma interna de Viagem da **Categoria C**, para **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, a partir da data de assinatura do presente acordo.

**9.1.** A diferença relativa ao mês de maio será paga na folha de junho/03.

## **10. Plano de Odontológico**

A CFN, num prazo de até 60 (**sessenta**) dias da assinatura do presente instrumento, realizará convenio com plano odontológico de sua escolha, em benefício de seus empregados.

**10.1.** É facultado ao empregado, decidir, no ato da inscrição, se deseja utilizar o benefício ou transferir, em caráter definitivo, o direito de utilização, a um dependente seu.

**10.2.** É facultado, também, ao empregado, incluir um ou todos os seus dependentes no plano odontológico pelo sistema de adesão, mediante autorização para desconto do valor da mensalidade em folha de pagamento.

**10.3.** Para efeito do benefício ora instituído nesta cláusula, são considerados como dependentes, os mesmos familiares do empregado que encontram-se coberto pelo benefício do plano de saúde, com custo total pela CFN.

## **11. Aleitamento Materno**

A CFN concederá 02 (**duas**) horas diárias, à escolha da empregada, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem a idade de 06 (**seis**) meses.

**11.1.** O período a que se refere esta cláusula poderá ser dilatado para 12 (**doze**) meses, caso a empregada comprove a necessidade de continuidade do aleitamento.



## **12. Assistência Jurídica**

A CFN prestará Assistência Jurídica aos empregados exercestes de funções de Operação Ferroviárias, Segurança Patrimonial e Motorista, em casos de ocorrências criminais em que, eventualmente, se envolvam em razão de suas atividades.

**12.1.** A assistência deverá ser solicitada, pelos empregados, através de seus Gerentes.

## **13. Gestante**

A CFN concederá licença à empregado gestante, na forma da Lei, pelo período de 120 (*cento e vinte*) dias. A gestante gozará, ainda, do estabelecido na alínea "**b**" do inciso II do artigo 10º, do ADCT da Constituição Federal.

**13.1.** De acordo com o disposto da **Lei nº 10.421, de 15.04.01**, esta licença será extensiva às empregadas que venham a adota filhos.

**13.2.** Caso as atividades que a gestante esteja desempenhado ofereçam perigo/riscos atestados pela área médica, a empresa deverá aproveitá-la em outras atividades/áreas, durante o período da gravidez.

**13.3.** Será permitida que a empregada gestante marque seu período de férias na seqüência da licença maternidade. As mães adotantes poderão marcar suas férias em seqüência ao ato de adoção e respectiva licença.

## **14. Jornada de Trabalho / Filhos Deficientes Excepcionais**

A CFN flexibilizará a jornada de trabalho dos empregados que possuem filhos excepcionais e/ou portadores de deficiência, desde que em caráter eventual, respeitada a carga horária contratada.

## **15. Transporte**

A CFN envidará esforços para firmar convênio com a CBTU, com a participação do Sindicato de Base, no sentido de que seus empregados trafeguem gratuitamente no metrô e nos trens suburbanos.

## **16. Transporte Social**

A CFN viabilizará o transporte ferroviário de empregados e/ou dependentes que residam ao longo da linha férrea, onde não haja transporte adequado, na ocorrência de casos de urgência/emergência médica, desde que, comprovadamente, não possua outro meio de condução disponível.



## **17. Treinamento de Reciclagem**

A empresa durante a vigência deste ACT promoverá cursos de reciclagem para seus empregados, ministrado por facilitadores internos ou externos.

## **18. Férias Fracionamento**

A empresa procurará, sempre que possível, atender pedido de desdobramento de gozo das férias do pessoal em dois períodos, um dos quais nunca inferior a 10 (*dez*) dias, nos termos do **§ 1º artigo 134, da CLT**, sempre que houver interesse do empregado.

**18.1.** A Empresa, sempre que possível, e dependendo de suas prioridades operacionais, viabilizará um sistema de férias que permita a todos os empregados, condições de serem gozadas nos meses considerados "nobres" (*janeiro, fevereiro, julho e dezembro*).

## **19. Férias / Conversão Parcial em Abono**

É facultado ao empregado converter 1/3 (*um terço*) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe será devida nos dias correspondentes, o que o empregado deverá solicitar até 15 (*quinze*) dias antes do término do período aquisitivo.

**19.1.** A empresa concordará com a conversão pecuniária do abono de férias para o início das férias ou também para o final.

## **20. Férias / Adiantamento do 13º Salário**

Quando o empregado sair em gozo de férias receberá **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário, a título de adiantamento deste, qualquer que seja o período de gozo.

## **21. Férias – Período de Gozo e Pré-Aviso**

A CFN, resguardados os princípios legais aplicáveis à espécie, garantirá aos empregados que o dia de início do gozo de férias recairá sempre em dia útil, imediatamente seguinte aos dias destinados a repouso, sempre que for possível.

## **22. Desconto Adiantamento de Férias**

A CFN, a partir da assinatura do presente acordo, efetuará automaticamente o parcelamento do desconto do adiantamento de férias, de seus empregados, em 06 (*seis*) vezes iguais e sem juros.

**22.1.** O empregado que não desejar o parcelamento previsto nesta cláusula, deverá manifestar-se por escrito junto ao Setor de Pessoal, até 20 (*vinte*) dias antes do início do gozo de férias;



**22.2.** O parcelamento somente será viabilizado se houve possibilidade de efetuar o respectivo desconto do valor das parcelas no salário do empregado, mensalmente, dentro do período de 6 (*seis*) meses.

### **23. Acidente de Trabalho / Doença Profissional**

O empregado que sofreu acidente do trabalho, tem garantido, pelo prazo de 12 (*doze*) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, na forma da lei.

### **24. Garantia de Emprego / Aposentadoria**

A CFN não dispensará o empregado que, ao atingir a 12 (*dozes*) meses para adquirir o direito à aposentadoria voluntária e comunique tal fato, por escrito, ao Recursos Humanos.

**24.1.** Adquirido o direito à aposentadoria proporcional ou integral, extingue-se a garantia.

**24.2.** Ficam ressalvados os casos em que as partes transacionarem a garantia de emprego mediante acordo e as hipóteses de faltas graves, ocorrências que afastarão imediatamente a incidência da presente cláusula.

### **25. Acidente do Trabalho – CAT**

A empresa cumprirá fielmente todas as determinações da **Lei nº 8.213 de 24.07.91 e do Decreto Federal nº 357 de 07.12.91**, quanto ao acidente do trabalho e à garantia do emprego dele decorrente, em favor dos empregados.

### **26. Uniforme**

A CFN fornecerá gratuitamente a seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas e cujo uso seja considerado obrigatório. Caso não ocorra o fornecimento, os empregados ficarão isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.

**26.1.** Serão fornecidos 02 (*dois*) conjuntos por ano ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.

**26.2.** A reposição de peças do uniforme danificados no serviço será feita mediante a devolução das mesmas pelos empregados. Por outro lado, os empregados se obrigam a manter os uniformes em condições de uso adequadas. Nas hipóteses da rescisão do contrato, os empregados deverão devolver os uniformes ou terão o valor correspondente deduzido das verbas decorrentes da extinção do pacto laboral.



## **27. Óculos de Segurança com Grau**

A empresa fornecerá óculos de segurança com grau, aos empregados que neles necessitem para o desempenho de suas funções, de acordo com recomendações médicas.

## **28. PPRA / PCMSO**

A empresa fornecerá, ao Sindicato de Base, cópia do **PPRA e PCMSO**, resguardando, entretanto, os documentos de caráter pessoal do empregado, que possam violar a sua intimidade, a vida privada, como **AIDS, câncer**, etc.

## **29. Abono de Faltas – Dia de Pagamento**

Se o pagamento do salário não for feito em moeda corrente, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para recebê-lo, no mesmo dia, conforme sua política de Recursos Humanos, o mesmo acontecendo com relação ao recebimento pelo empregado das vantagens pecuniárias determinadas por lei.

## **30. Abono de Faltas Estudantes**

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares e/ou vestibulares, desde que avisada à empresa com, no mínimo, 48 (**quarenta e oito horas**) de antecedência e subordinada a comprovação posterior, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

## **31. Atestado Médico / Odontológico**

A CFN aceitará atestados médicos e odontológicos emitidos pelo serviço médico da empresa, próprio ou conveniado, para fins abono de falta ao serviço, desde que o empregado comunique o fato à sua chefia em até 24 (**vinte e quatro**) horas da ocorrência, bem como, faça chegar o atestado às mãos de sua chefia, em até 03 (**três**) dias do evento.

**31.1.** Onde inexistir serviços médicos da empresa, serão aceitos atestados fornecidos por profissionais credenciados pelo **INSS, PLANSFER**, Sindicato de Base e/ou Particulares.

## **32. Transferência**

A CFN só transferirá seus empregados por necessidade de serviços devidamente comprovada.

**32.1.** As despesas resultantes de transferência (**mudança e transporte**) serão pagas pela CFN no ato da transferência, sendo opcional a permuta pelo empregado pelo pagamento de um salário nominal.

**32.2.** A CFN, viabilizará a transferência de seus empregados, quando por eles solicitado, por razões de saúde sua ou de seus familiares diretos, ratificado pelo Setor Médico e Serviços Social da Empresa, desde que haja vaga na mesma função e parecer favorável do Recursos Humanos.

**32.3.** Caso o empregado seja transferido para outra região, fora da base territorial do SINDICATO, continuará tendo seu contrato de trabalho regulado pelas normas do presente Acordo Coletivo, salvo se na nova região existir norma coletiva mais benéfica. O mesmo ocorrerá, quando o empregado, por transferência de outra região, vier trabalhar na base territorial do SINDICATO, quando seu contrato passará a ser regido pelas normas do presente Acordo Coletivo, salvo se na região anterior existir norma coletiva mais benéfica.

### **33. Compensação da Jornada Extraordinária de Trabalho**

A CFN extinguirá a compensação da jornada extraordinária de trabalho e efetuará o pagamento do saldo acumulado, até o dia **31.05.03**, no banco de horas, devido a cada empregado, em nove parcelas mensais juntamente com os créditos dos salários, a partir de **junho/03**.

### **34. Compensação de Dias**

A CFN poderá liberar os empregados aos sábados e dias úteis intercalados com feriado e fins de semana, mediante compensação anterior ou posterior dos respectivos dias.

### **35. Turnos Ininterruptos de Revezamento**

A CFN manterá, para as atividades enquadradas no regime constitucional de turnos ininterruptos de revezamento, escalas com jornadas de **08 (oito)** horas diárias, em escalas de **05 (cinco)** dias de trabalho por **1 (um)** dia de folga, observadas as seguintes disposições:

**35.1.** Serão consideradas extraordinárias as horas efetivamente trabalhadas, excedentes a **180 (cento e oitenta)** horas/mês.

**35.2.** Está incluso na jornada diária de **08 (oito horas)**, **01 (um)** intervalo de **1 (uma hora)** para descanso e alimentação, não computados na duração do trabalho, porém remunerado com o valor da hora normal de trabalho, dispensando-se seu registro nos controles de horário.

### **36. Substituição**

Enquanto pendurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

### **37. Pagamento de Empregados**

A CFN pagará a seus empregados os créditos de salários, indenizações e horas extras, tendo por base de cálculo o salário do mês de liquidação.

### **38. Cadastro de Pessoal – Relação de Admissão e Desligamento**

A CFN fornecerá, semestralmente, aos sindicatos de base a relação dos empregados admitidos e demitidos. Excepcionalmente, por motivo previamente justificado, referida relação poderá ser concedida fora do período semestral.

### **39. Débitos com os Sindicatos**

A CFN consultará o sindicato de base, quando da dispensa do empregado ou de sua aposentadoria, sobre a existência de débitos à entidades, obrigando-se a descontá-los nas rescisão ou no saldo da remuneração, respeitados os limites legais de descontos e desde que exista documento autorizativo do empregado.

**39.1.** A supressão de descontos sindicais em folha de pagamento somente acontecerá com a prévia consulta ao Sindicato de Base e respectiva resposta deste, por escrito.

### **40. Credencial de Trânsito p/ Dirigentes Sindicais**

A CFN poderá conceder aos dirigentes sindicais e representantes sindicais, mediante requisição do Presidente do Sindicato de Base, credencial de trânsito, pessoal e intransferível, com destino certo e prazo determinado, para uso nos seus trens, automotrizes, autos de linhas e locomotivas escoteiras, observado o RGO.

Proviárias dos  
Estados do Maranhão, Pará e Tocantins

### **41. Quadro de Aviso**

A CFN concederá local para que o Sindicato de base coloque quadro de avisos, no tamanho máximo de 1,20m x 0,80m, para a afixação de comunicados de interesse da categoria, sendo de inteira responsabilidade do sindicato o conteúdo dos mesmos.

**41.1.** A seleção do local para afixação do quadro de avisos do sindicato, será feita de comum acordo, entre o sindicato e a área de Recursos Humanos, respeitadas as condições de cada estabelecimento.

### **42. Requerimentos – Sindicatos e Empregados**

A CFN providenciará resposta por escrito aos expedientes e consultas enviadas pelos empregados ou pelos sindicatos de base no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis.

### **43. Contribuições Vinculadas / Assistencial / Confederativa e Outras Contribuições**

A CFN fica obrigada a descontar dos empregados, desde que não haja oposição por escrito destes, até o prazo de 10 (**dez**) dias antes do mês do desconto, e a efetuar o repasse referente à contribuição assistencial e contribuição confederativa, segundo o disposto nas atas das assembléias que deliberarem pela aprovação das mesmas, enviadas pelos sindicatos de base, sendo que o repasse ocorrerá no dia do desconto.

**43.1.** As outras contribuições devidas ao sindicato de base serão repassadas ao mesmo, em idêntico prazo, ou seja, após efetuado o desconto dos empregados.

**43.2.** A CFN enviará ao sindicato signatário do presente Acordo até 0 5º (**quinto**) dia útil de cada mês, relação dos empregados que sofreram desconto relativo à mensalidade associativa e à contribuição confederativa, enviando, também listagem daqueles cujo desconto acima mencionado não foi possível de se efetuar.

### **44. Liberação de Dirigente Sindical**

A CFN durante a vigência do presente acordo de trabalho, concederá licença remunerada, desde que seja solicitada, por escrito, pelo presidente da entidade, com 20 (**vinte**) dias de antecedência a, no máximo, 03 (**três**) dirigentes sindicais, sem prejuízo dos salários, vantagens e benefícios dos cargos que ocuparem, mantidas as condições existentes, nestes três incluído, ou considerado, o presidente do SINDICATO, se houver.

**44.1.** Além dos dirigentes sindicais liberados pela aplicação da fórmula acima, a CFN abonará ausência de dirigentes sindicais de base convocados pelo sindicato, limitado ao período de 30 (**trinta**) dias homens/ano, desde que comunicado a área de Recursos Humanos da CFN, com antecedência mínima de 5 (**cinco**) dias úteis e de que não haja prejuízo às operações.

### **45. Cláusula Penal / Multa em caso de Descumprimento**

As partes se comprometem, a cumprir integralmente o presente acordo, sob pena de multa de **10%** (**dez por cento**) do salário base do empregado prejudicado, de forma cumulativa, quantas forem as cláusulas não cumpridas, em favor de dito empregado.

**45.1.** A penalidade acima somente será aplicada, caso a parte infratora, no prazo de 20 (**vinte**) dias após receber notificação por escrito, da parte inocente, não corrija a situação irregular.

### **46. Vigência / Validade / Data Base**



O presente Acordo Coletivo terá vigência de 12 (*doze*) meses, com início em **01.05.03** e término em **30.04.04**.

E por estarem assim, justos e contratados, o **SINDICATO** e a **CFN** assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT**, com 46 (*quarenta e seis*) cláusulas, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados pelas partes, devendo uma cópia do presente ACT ser depositado/arquivado na Delegacia Regional do Trabalho e Empresa, para os fins previstos na legislação vigente (**art. 614, § 1º, da CLT**).

Fortaleza, 30 de maio de 2003.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Maranhão Pará e Tocantins – STEFEM.

Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN

